



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR 358, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas 08 (oito) funções gratificadas de Supervisor de Equipe de Campo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, para supervisionar e auxiliar nos trabalhos de campo do Programa de Controle da Dengue, de acordo as normas técnicas.

§1º As funções gratificadas criadas no caput deste artigo deverão ser exercidas por servidor ocupante do emprego público de agente de combate às endemias que possuir, no mínimo, escolaridade de nível médio.

§2º A gratificação pelo exercício da função de Supervisor de Equipe de Campo será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

§3º São atribuições do Supervisor de Equipes de Campo:

- I - ser responsável pelo trabalho realizado pelos agentes de campo, sob sua orientação;
- II - manter atualizados os mapas e o reconhecimento geográfico de sua área;
- III - fornecer seu itinerário à supervisão geral e à coordenação do programa;
- IV - acompanhamento da execução dos programas tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;
- V - organização e distribuição dos agentes, dentro da área de trabalho, acompanhando o cumprimento de itinerários;
- VI - verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;
- VII - capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com as instruções, principalmente quanto:
 - a) à técnica de pesquisa larvária em pontos estratégicos, armadilhas e imóveis;
 - b) ao acompanhamento do fluxo de formulários e preenchimento correto de boletins;
 - c) ao tratamento (focal e perifocal);
 - d) ao manejo e à manutenção dos equipamentos de aspersão;
 - e) às noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;
 - f) à orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual - EPI;
- VIII - trabalho em parceria com associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho;
- IX - avaliação periódica, tanto com os agentes de campo quanto com o Coordenador-Geral, das atividades em relação ao cumprimento de metas à qualidade das ações empregadas.

Art. 2º Fica criada 01 (uma) função gratificada de Coordenador-Geral, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, que será responsável pelo gerenciamento e condução das atividades do Programa de Controle da Dengue.

§1º A função gratificada criada no caput deste artigo deverá ser exercida por servidor ocupante do emprego público de



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



agente de combate às endemias que possuir, no mínimo, escolaridade de nível médio.

§2º A gratificação pelo exercício da função de Coordenador-Geral do Programa de Controle da Dengue será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais.

§3º São atribuições do Coordenador-Geral do Programa de Controle da Dengue:

- I - organizar, gerenciar, conduzir e acompanhar as ações do programa de controle;
- II - acompanhar e analisar os indicadores entomológicos e epidemiológicos, utilizando-os para subsidiar a tomada de decisão;
- III - supervisionar a alimentação dos dados epidemiológicos e entomológicos, preparando relatórios sobre a situação do Município;
- IV - gerenciar as diferentes logísticas envolvidas no controle do *Aedes aegypti*;
- V - promover reuniões periódicas com supervisores gerais, supervisores de campo e demais parceiros do trabalho, no âmbito institucional e junto à comunidade;
- VI - acompanhar o andamento e a conclusão dos trabalhos;
- VII - acompanhar o andamento das atividades, buscando alternativas de solução para a redução ou superação dos problemas identificados, promovendo parcerias, governamentais e não governamentais;
- VIII - gerenciar os estoques municipais de inseticidas e larvicidas;
- IX - promover a compra das vestimentas e equipamentos necessários à rotina de controle vetorial;
- X - adquirir os equipamentos de proteção individual - EPI recomendados para a aplicação de inseticidas e larvicidas nas ações de rotina;
- XI - gerenciar a realização periódica dos exames de colinesterase;
- XII - avaliar periodicamente os Supervisores de Equipes de Campo em relação ao cumprimento de metas à qualidade das ações empregadas.

Art. 3º Para manter-se designado nas funções gratificadas de Supervisor de Equipe de Campo ou Coordenador-Geral, deverá o agente de combate às endemias ser avaliado semestralmente pela chefia, conforme formulário disposto no Anexo I desta Lei Complementar, não podendo o avaliado obter mais de 03 (três) conceitos classificados como C (C - Não atinge o desempenho satisfatoriamente) e nem 01 (um) conceito classificado como D (D - Não atinge o desempenho).

Parágrafo único. Cessará a designação para as funções gratificadas de Supervisor de Equipe de Campo e Coordenador-Geral do Programa de Controle da Dengue, quando o agente designado:

- I - (REJEITADO)
- II - (REJEITADO)
- III - tiver sofrido penalidades disciplinares;
- IV - deixar de comprovar carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/ano em cursos, capacitações e treinamentos na área de combate às endemias, considerando a somatória da carga horária de todos os certificados a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º (REJEITADO).

Art. 5º Os valores decorrentes das gratificações previstas nesta Lei Complementar, serão identificados em separado do vencimento, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando aos vencimentos ou aposentadoria



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



para qualquer efeito.

Parágrafo único. O pagamento do 13º salário ou gratificação natalina e bem assim a incidência sobre as férias, no que se refere à função gratificada, será proporcional ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

Art. 6º Os valores remuneratórios previstos nesta Lei Complementar serão reajustados, atualizados, corrigidos ou revisados automaticamente, nos mesmos índices da revisão ou reajuste geral anual que for concedido aos servidores municipais a partir de sua edição.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias no orçamento geral do Município.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 9º Ficam revogados os art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 297, de 02 de maio de 2016.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município